

**PORTARIA RT 008/2020**

Institui e normatiza o Laboratório de Inovação e Soluções Unileste, destinado aos cursos de graduação e pós-graduação do Unileste.

O REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO LESTE DE MINAS GERAIS - UNILESTE, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme previsão contida Art. 16, inciso VII, do Estatuto do Unileste, resolve:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Instituir e normatizar o Laboratório de Inovação e Soluções Unileste - Unilab, destinado aos cursos de graduação e pós-graduação do Unileste.

**Art. 2º** O Unilab consiste em um espaço de interação do Unileste com a sociedade para o desenvolvimento de projetos, a partir de demandas propostas por empresas e outros setores da sociedade e que tenham relação com as áreas de atuação dos seus cursos de graduação e pós-graduação, visando a aproximação do estudante com a realidade social e profissional e a busca de soluções para desafios e problemas reais demandados.

**Art 3º** O Unilab utiliza metodologia colaborativa, dialógica, coletiva e de corresponsabilidade no desenvolvimento das ações demandadas. Todas as suas etapas, desde as situações-problemas apresentadas até a devolutiva ao demandante, são executadas de forma cooperativa entre Unileste e empresa/órgão demandante.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** O Laboratório de Inovação e Soluções Unileste – Unilab possui os seguintes objetivos:

**I** - Possibilitar a atuação do estudante em problemas reais, com propostas de soluções a partir do estudo teórico-prático a ser realizado em um determinado componente curricular.

**II** - Ampliar a parceria com a Sociedade do Vale do Aço e da RMVA.

**III** - Proporcionar meios para que o estudante atue na solução de problemas da sociedade, usando o conhecimento construído no curso.

**IV** - Promover o intercâmbio de conhecimentos oriundos da prática do profissional que já atua na área, junto aos estudantes em formação.

**V** - Desenvolver as competências necessárias ao profissional do século XXI.

**VI** - Criar um espaço de maior integração entre o Unileste e a sociedade.

### **CAPITULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO DO UNILAB**

**Art 5º** O Unilab terá uma plataforma de gerenciamento para cadastro das demandas advindas da sociedade, na qual constará as informações necessárias sobre o seu funcionamento, bem como o caminho a ser percorrido pelo Unileste e pelo demandante, desde a fase inicial até a finalização e devolutiva da demanda.

**Art 6º** Toda Situação-problema selecionada será registrada por um convênio de cooperação técnica assinado entre o Unileste e a instituição demandante, constando as respectivas responsabilidades das partes envolvidas.

**Art 7º** Os estudantes receberão as orientações para cada situação-problema demandada. Nessas orientações estarão inclusos cronograma de atividades e de devolutivas parciais e final, bem como a forma de avaliação do trabalho.

**Art 8º** Caberá ao grupo de estudantes responsável por estudar a situação-problema, desenvolver o trabalho conforme cronograma e apresentar ao demandante o resultado do estudo, com uma proposta de intervenção, seja na forma de projeto, produto ou de solução inovadora.

### **CAPITULO IV**

#### **DA INTEGRAÇÃO COM O CURRÍCULO**

**Art. 9º** A participação do aluno no Unilab será por meio de uma atividade curricular integralizada como Projeto Integrador (PI) ou Trabalho de Conclusão do Curso (TCC).

**Parágrafo único.** Caberá ao respectivo conselho de curso do Unileste estabelecer os critérios para enquadrar uma atividade do Unilab como PI ou TCC.

## **CAPITULO V DA COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR**

**Art. 10** A comissão multidisciplinar será composta por um Coordenador de cada Escola (Educação e Saúde; Politécnica; Sociais e Aplicadas), pelo Representante Institucional, pela Coordenadora de Extensão e Iniciação Científica, e por um membro indicado pela Reitoria do Unileste.

**Parágrafo único.** Caberá à comissão multidisciplinar receber a situação-problema demandada, analisar seu enquadramento, sua viabilidade e categorização, bem como seu encaminhamento ao curso onde a mesma poderá ser desenvolvida.

## **CAPITULO VI DO COORDENADOR DE CURSO**

**Art.11** Compete ao Coordenador de curso:

**I** - receber as demandas encaminhadas, analisar junto ao NDE sua pertinência, e definir como elas serão desenvolvidas junto aos estudantes;

**II** - descrever as orientações gerais de cada demanda a ser desenvolvida e orientar a sua forma de operacionalização;

**III** - aprovar o cronograma de trabalho dos estudantes e mobilizar os recursos necessários para o perfeito funcionamento das atividades.

## **CAPITULO VII DO DEMANDANTE**

**Art. 12** O demandante da situação-problema se compromete a acompanhar o trabalho realizado pelos acadêmicos, fornecendo informações que subsidiem/fundamentem o estudo/projeto/solução que está sendo proposto(a).

**Art. 13** A atuação do demandante é cooperativa, com o propósito de contribuir no processo de formação dos estudantes por meio de sua experiência na área, bem como compreender o estudo acadêmico e sua dinâmica teórico-prática na busca da solução para a situação proposta.

## **CAPITULO VIII**

### **DO REGISTRO NO HISTÓRICO ESCOLAR DO UNILESTE**

**Art. 14** O trabalho desenvolvido pelo estudante no Unilab será registrado no seu histórico escolar. O registro deverá conter o nome do trabalho, a CH destinada à sua realização e o local onde foi realizado.

## **CAPITULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

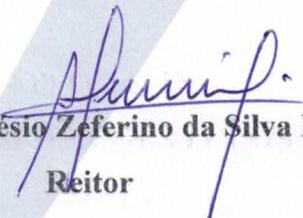
**Art.15** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão multidisciplinar e pela Pró-reitoria Acadêmica.

**Art.16** Revoga-se a Portaria RT 013/2019.

**Art.17** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se

Coronel Fabriciano, 24 de agosto de 2020

  
**Prof. Dr. Genésio Zeferino da Silva Filho**

**Reitor**